

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2406/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cajamar, sediada à Av. Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, observadas as disposições da Resolução CMDC n.º 256, de 14 de maio de 2025, as regras operacionais da plataforma BBMNET e as demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS, ORIGINAL, COMPLETA (FULL), PERPÉTUA E ESD.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.510,50 (um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)
Instrumento Contratual	NOTA DE EMPENHO
Data de abertura para envio das propostas	03/11/2026, às 17h00
Data limite para recebimento das propostas	09/11/2026, às 09h00
Data do início da sessão de lances	09/11/2026, às 09h01
Plataforma eletrônica de licitações	BBMNET
Obrigatoriedade do envio de ficha técnica ou catálogo	NÃO
Exclusividade ME/EPP	SIM

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, das 9h às 16h em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446-6148 ou através do e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 11 PRO 64 BITS, ORIGINAL, COMPLETA (FULL), PERPÉTUA E ESD.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 11 PRO, ORIGINAL, NOVA E COMPLETA (FULL/STANDALONE), 64 BITS, DE CARÁTER PERPÉTUO, PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO EM 1 (UMA) MÁQUINA, FORNECIDA EM FORMATO ELETRÔNICO (ESD), COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA REGULAR INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL QUE IDENTIFIQUE O PRODUTO FORNECIDO.	UNIDADE	1	R\$ 1.510,50	R\$ 1.510,50

1.2. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, na sede da Contratante, localizada na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, ou por meio eletrônico, digital ou remoto, conforme a natureza do objeto e as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, prevalecendo:

1.4.1. as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições de execução do objeto e demais requisitos técnicos da contratação;

1.4.2. as disposições deste Aviso de Contratação Direta quanto às regras procedimentais, de participação, julgamento, habilitação e contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- 2.4.5.** empresas reunidas em consórcio, salvo quando houver autorização expressa no Termo de Referência.
- 2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** As condições de participação previstas neste Aviso deverão ser interpretadas em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material, vedada a adoção de exigências ou interpretações restritivas sem amparo legal ou editalício.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema BBMNET, na forma deste Capítulo.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante, modelo ou demais elementos suficientes à perfeita identificação do produto ou serviço, quando aplicável, bem como o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.2.1.** Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, arquivo de ficha técnica ou catálogo do material ou serviço oferecido.
- 3.2.1.1.** Para fins de aceitação de propostas, considerar-se-á como catálogo ou ficha técnica somente os documentos:

- Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP
 Telefone: (11) 4446-6148. E-mail: licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br

- 3.7.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- 3.7.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 3.7.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.7.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 3.7.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.8.1.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.9.** Não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores aos previstos para cada item ou lote, quando a contratação exigir o fornecimento integral do quantitativo estimado.

- 3.10.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **09h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,1000 (dez centavos)**;
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento de forma automática pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

4.11. Encerrada a fase de lances, o procedimento seguirá para a etapa de julgamento das propostas, podendo a Administração promover negociação, na forma do Capítulo seguinte.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Durante a fase de julgamento das propostas, o agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à sua avaliação, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema, sendo possível o acompanhamento pelos demais participantes.

5.2.1. O prazo aberto para o envio de melhor proposta pelo fornecedor na etapa de negociação será de no mínimo 10 (dez) minutos.

5.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

5.3.1. Caso necessário, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para a redefinição dos valores dos itens, no caso da contratação por lote.

5.4. Após a negociação, durante a fase de julgamento ou de habilitação, a critério da administração, será concedido o prazo no sistema de no mínimo 30 (trinta) minutos, prorrogável mediante pedido justificado, para envio de documento referente à proposta adequada ao último valor ofertado, bem como os documentos de ficha técnica, catálogo ou documentos complementares, quando exigidos, sob pena de desclassificação.

- 5.5.** No julgamento das propostas, poderão ser aceitas soluções que apresentem características técnicas superiores às especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que não impliquem alteração da finalidade, da funcionalidade, da compatibilidade ou do desempenho requerido para o objeto e que não resultem em prejuízo à isonomia, ao julgamento objetivo ou à vantagem da contratação.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 33, § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação.

6.1.1. Será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, por meio do Sistema BBMNET, o comando para inserção dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.1.2. O fornecedor deverá inserir os documentos de habilitação no Sistema BBMNET no prazo de **2 (duas) horas**, contado da liberação do respectivo comando, admitida a prorrogação mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

6.1.3. A Administração poderá realizar consultas em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais para verificar ou comprovar condições de habilitação, impedimentos para participar ou contratar, bem como a autenticidade, validade, vigência e conteúdo dos documentos apresentados.

6.1.3.1. Os documentos e informações obtidos diretamente pela Administração em fontes oficiais poderão ser utilizados para fins de habilitação, dispensada sua apresentação pelo fornecedor quando forem suficientes à comprovação da respectiva condição.

6.1.4. O fornecedor deverá acompanhar as mensagens e comunicações realizadas durante a sessão pública e observar os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação dos documentos e atendimento das solicitações.

6.1.5. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da

convocação dos fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, caso aquele seja inabilitado.

6.1.6. Para fins de habilitação, serão exigidos, conforme aplicáveis à natureza jurídica do fornecedor e ao objeto da contratação, os documentos relativos à:

- 6.1.6.1.** habilitação jurídica;
- 6.1.6.2.** identificação cadastral e societária;
- 6.1.6.3.** regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.1.6.4.** qualificação técnica, quando exigida no Termo de Referência;
- 6.1.6.5.** qualificação econômico-financeira, quando exigida no Termo de Referência; e
- 6.1.6.6.** declarações e demais documentos expressamente exigidos neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.2.2. Deverão ser apresentados os documentos aplicáveis à natureza jurídica do fornecedor, dentre os seguintes:

- 6.2.2.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2.2.** no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 6.2.2.3.** no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2.4. no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2.5. no caso de sociedade empresária estrangeira, documentação comprobatória de autorização para funcionar no Brasil, quando exigida pela legislação aplicável;

6.2.2.6. no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como os demais documentos exigidos pela legislação aplicável à sua constituição e funcionamento.

6.2.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

6.3. Identificação Cadastral e Societária

6.3.1. O fornecedor deverá apresentar:

6.3.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando se tratar de pessoa física admitida na contratação, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

6.3.1.2. quando necessário à identificação da composição societária e dos administradores, Ficha Cadastral Simplificada, Certidão Simplificada ou documento oficial equivalente, expedido pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou órgão competente, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

6.3.2. A Administração poderá consultar diretamente os registros oficiais competentes para confirmar ou atualizar as informações cadastrais, societárias e relativas aos administradores do fornecedor.

6.3.3. As informações cadastrais e societárias serão utilizadas, entre outras finalidades, para a verificação das hipóteses de impedimento de participação e contratação previstas na legislação aplicável e neste Aviso.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, no que couber, mediante:

6.4.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

6.4.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

6.4.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

6.4.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

6.4.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

6.4.1.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e

6.4.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa quando legalmente equivalentes às certidões negativas para fins de comprovação da regularidade exigida.

6.5. Verificação de Impedimentos para Participar e Contratar

6.5.1. Para fins de verificação da inexistência de impedimento ou suspensão do direito de participar do procedimento ou contratar, a Administração realizará consultas aos cadastros e sistemas oficiais competentes.

6.5.2. A verificação será realizada, sempre que disponíveis e pertinentes, mediante consulta:

6.5.2.1. à Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU;

6.5.2.2. aos cadastros oficiais que reúnam informações sobre fornecedores inidôneos, impedidos ou punidos, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.5.2.3. à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.5.2.4. à Certidão de Apenados ou sistema equivalente disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; e

6.5.2.5. a outros cadastros e sistemas oficiais que possam conter informações relevantes para a verificação de impedimentos para participar ou contratar.

6.5.3. A existência de registro somente implicará impedimento ou inabilitação quando, consideradas a natureza da sanção, sua abrangência e sua vigência, houver efetiva vedação à participação ou contratação com a Câmara Municipal de Cajamar.

6.5.4. Quando forem identificados indícios de impedimento indireto, sucessão irregular ou tentativa de burla a sanção aplicada a terceiro, a Administração realizará diligência para apuração dos fatos antes de eventual decisão desfavorável ao fornecedor.

6.5.5. Sempre que necessário, será assegurada manifestação do fornecedor antes de decisão fundada em ocorrência cuja interpretação dependa de esclarecimentos adicionais.

6.6. Declarações

6.6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme aplicáveis à contratação.

6.6.2. Deverão ser contempladas, conforme o caso:

6.6.2.1. declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, contratação ou execução contratual, com o compromisso de comunicar ocorrências posteriores;

- 6.6.2.2.** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.6.2.3.** declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.6.2.4.** declaração de que não possui agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente do procedimento, da contratação direta ou da execução contratual, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável e pela Resolução CMDC nº 256/2025;
- 6.6.2.5.** tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e para fins de usufruto dos benefícios aplicáveis, declaração de que, no ano-calendário da realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 6.6.2.6.** declaração de inexistência das relações de parentesco, vínculos e demais situações envolvendo agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar vedadas pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.6.3.** As declarações previstas neste item poderão ser apresentadas individualmente ou por meio de Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual, conforme modelo constante de Anexo deste Aviso ou do Termo de Referência, desde que contemple integralmente as declarações exigidas para a contratação.
- 6.6.4.** A apresentação da Declaração Unificada dispensa a apresentação individual exclusivamente das declarações expressamente abrangidas em seu conteúdo, permanecendo obrigatória eventual declaração específica exigida para a contratação e não contemplada no respectivo modelo.

6.6.5. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o fornecedor às consequências e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.7. Qualificação Técnica

6.7.1. A documentação relativa à qualificação técnica será exigida somente quando prevista no Termo de Referência, observados os requisitos necessários e proporcionais à demonstração da capacidade do fornecedor para a execução do objeto.

6.7.2. Conforme a natureza e as características da contratação, poderão ser exigidos, nos limites da legislação aplicável e desde que previstos no Termo de Referência:

6.7.2.1. registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente, quando pertinente;

6.7.2.2. comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial, inclusive registro, autorização, licença, alvará ou outro ato habilitante necessário ao exercício da atividade relacionada ao objeto;

6.7.2.3. apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de qualificação técnico-profissional;

6.7.2.4. certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços ou fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, para fins de qualificação técnico-operacional;

6.7.2.5. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, quando indispensáveis à execução da contratação;

6.7.2.6. comprovação de requisitos específicos previstos na legislação que discipline a atividade objeto da contratação; e

6.7.2.7. outros documentos de qualificação técnica admitidos pela legislação e expressamente previstos no Termo de Referência, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

6.7.3. As exigências de atestados deverão restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas, para fins desta exigência, aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, observadas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4. Quando admitida a comprovação de quantitativos mínimos, poderá ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o item anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, observadas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.5. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.8. Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida somente quando prevista no Termo de Referência e considerada necessária e proporcional às características e aos riscos da contratação.

6.8.2. Conforme estabelecido no Termo de Referência, poderão ser exigidos:

6.8.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de apresentação referente a período inferior;

6.8.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.8.2.3. comprovação da boa situação financeira mediante índices econômicos previstos no Termo de Referência, devidamente justificados na fase preparatória, vedada a exigência de índices e

valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

6.8.2.4. relação dos compromissos assumidos pelo fornecedor que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados; e

6.8.2.5. comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, nas hipóteses legalmente admitidas, quando sua exigência for considerada necessária e devidamente justificada na fase preparatória, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.3. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos contábeis relativos aos exercícios sociais já exigíveis desde sua constituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8.4. A empresa criada no exercício financeiro da contratação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

6.8.5. A Administração poderá exigir declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo fornecedor aos índices econômicos previstos para a contratação, quando exigidos.

6.8.6. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

6.8.7. Os documentos e requisitos previstos neste item limitar-se-ão à demonstração da aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, vedada a utilização de requisitos não previstos ou não justificados na fase preparatória quando a legislação exigir justificativa.

6.9. Apresentação, Análise, Diligências e Saneamento

- 6.9.1.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições específicas deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.2.** Quando o documento não possuir prazo de validade estabelecido no próprio documento, na legislação aplicável ou pelo órgão emissor, a Administração avaliará sua atualidade e aptidão para comprovar a condição exigida, considerando a natureza do documento.
- 6.9.3.** Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado.
- 6.9.4.** Os documentos de habilitação deverão estar vinculados ao estabelecimento participante, observadas as regras aplicáveis à matriz e às filiais.
- 6.9.4.1.** Se o fornecedor participar por sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se participar por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou sejam legalmente válidos para ambos os estabelecimentos.
- 6.9.4.2.** Serão admitidos documentos com CNPJ diverso do estabelecimento participante somente quando, por sua natureza ou por previsão legal, produzirem efeitos válidos para o respectivo fornecedor.
- 6.9.5.** A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, inclusive quanto a fatos existentes à época em que deveria ser comprovada a condição de habilitação, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observada a legislação aplicável.
- 6.9.6.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não impede a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição de habilitação que já era

atendida pelo fornecedor na data exigida para sua comprovação, mas que não tenha sido apresentado oportunamente por equívoco, falha ou omissão, cabendo à Administração solicitar e avaliar o respectivo documento.

6.9.7. Quando necessária a apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos em sede de diligência, o fornecedor será convocado por meio do Sistema BBMNET, devendo atender à solicitação no prazo estabelecido pela Administração na respectiva comunicação, **não inferior a 30 (trinta) minutos**, considerado o tempo razoavelmente necessário para o cumprimento da providência solicitada.

6.9.8. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

6.9.9. O saneamento ou a diligência não poderão ser utilizados para permitir o atendimento posterior de condição de habilitação que não existia na data exigida para sua comprovação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.9.10. O fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação será inabilitado.

6.9.11. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta do fornecedor subsequente e, caso aceita, procederá à análise de sua habilitação, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9.12. Constatado o atendimento às exigências deste Aviso e de seus anexos, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor, ressalvada a hipótese de regularização fiscal e trabalhista prevista no item 6.10.

6.10. Regularização Fiscal e Trabalhista das ME/EPP

6.10.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

6.10.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o fornecedor será declarado vencedor, ficando a formalização da contratação condicionada à regularização da documentação, para a qual será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o procedimento será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização da contratação, observadas as competências e demais disposições previstas na legislação aplicável.

7.2. Após a adjudicação, homologação e autorização da contratação, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme definido neste Aviso e no Termo de Referência.

7.2.1. O prazo para atendimento da convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

7.2.2. A convocação será realizada por meio do Sistema BBMNET ou por outro meio idôneo de comunicação informado no procedimento.

7.3. Como condição para a formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor adjudicatário e a inexistência de impedimento para contratar.

7.3.1. A Administração poderá realizar diretamente as consultas necessárias em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais.

7.3.2. Constatada irregularidade superveniente que impeça a contratação, o fornecedor será previamente notificado para se manifestar, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

7.4. A recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências e sanções legalmente cabíveis.

7.5. Na hipótese de o fornecedor adjudicatário não formalizar a contratação ou deixar de atender às condições necessárias para sua celebração, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

7.6. As condições de execução, prazos, obrigações das partes, recebimento, pagamento, fiscalização, vigência e demais regras relativas à execução da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, quando houver.

7.7. A formalização e a divulgação da contratação observarão as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CMDC nº 256/2025 e nas demais normas aplicáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis a este procedimento de contratação direta.

8.2. Sem prejuízo de outras condutas legalmente previstas, poderá caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.3. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta;

8.2.5. fraudar o procedimento de contratação direta;

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

8.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e a competência legal para cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.2.1. A multa será calculada na forma, nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, conforme aplicável, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

8.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas a Lei

Federal nº 14.133/2021, a Resolução CMDC nº 256/2025 e as demais normas aplicáveis.

8.6. As sanções previstas neste Capítulo não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração nem as demais consequências civis, administrativas ou penais cabíveis.

8.7. As infrações relacionadas à execução da contratação e as respectivas consequências observarão, além da legislação aplicável, as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados nos meios e pelos prazos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive na plataforma eletrônica utilizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o procedimento;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação observará o procedimento administrativo cabível, dispensada a utilização da sessão pública eletrônica anteriormente realizada.

9.2.3. na hipótese de procedimento fracassado, fixar prazo para saneamento ou adequação das propostas ou da documentação de habilitação, exclusivamente quanto a erros ou falhas sanáveis e nos limites estabelecidos neste Aviso e na legislação aplicável.

- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4.** Quando houver necessidade de prática de ato pelo fornecedor e não houver prazo expressamente estabelecido neste Aviso, será observado o prazo indicado pela Administração na respectiva comunicação, considerado o tempo razoavelmente necessário para o cumprimento da providência solicitada;
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, observadas, quanto à habilitação, as disposições específicas do Capítulo 6 deste Aviso de Contratação Direta;
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

- 9.11.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as regras estabelecidas no item 1.4 deste Aviso;
- 9.12.** O Manual de Operações da Plataforma BBMNET encontra-se disponível aos interessados no portal eletrônico da plataforma.
- 9.13.** Dúvidas ou esclarecimentos relativos à utilização da Plataforma BBMNET poderão ser obtidos pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.

Cajamar, 28 de outubro de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar